PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Institui o "Projeto Campeões do Futuro", que implementa artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal de Santarém e outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santarém o "Projeto Campeões do Futuro", que implementa artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Municipal de Santarém, com a finalidade de proporcionar aos alunos matriculados a prática de esportes em uma ou mais modalidades.

Parágrafo único. Consideram-se artes marciais para os efeitos desta Lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo como finalidade contribuir sob o aspecto da formação socioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

Art. 2º São diretrizes da presente Lei:

I - Difundir a prática esportiva como instrumento de integração social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente;

II - Colaborar para a formação de crianças e adolescentes com sólidos valores éticos, morais e de cidadania, ancorados no respeito às diferenças de gênero, raça, cultura e condição socioeconômica;

III - realizar o intercâmbio social e a solidariedade através das artes marciais;

IV - Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais, como torneios e campeonatos municipais e regionais;

V - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

VI - Promover o respeito mútuo entre os participantes do projeto, utilizando o esporte como instrumento, para que haja compreensão e apreço aos limites do outro;

VII - utilizar o esporte como ferramenta de inserção social e cultural de crianças e adolescentes economicamente excluídos, favorecendo a socialização e reforçando atitudes de integração, respeito e comprometimento;

VIII - contribuir para a redução da evasão escolar e do ócio motivador de situações de risco, como a violência, as drogas, a marginalidade e o trabalho infantil, propiciando melhor aproveitamento do tempo disponível da criança e do adolescente;

IX - Contribuir para a integração dos deficientes físicos, para que possam evoluir fisicamente em ambiente propício e adequado;

X - Contribuir para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança, do adolescente e do jovem adulto, de maneira saudável, mediante um programa adequado às diferentes faixas etárias;

XI - contribuir para o desenvolvimento, formação da personalidade, construção da identidade, autoconhecimento e independência da criança e do adolescente por meio dos aspectos pertinentes à prática esportiva, como a responsabilidade, as regras, a disciplina e o respeito, proporcionando uma participação ativa, consciente e responsável no contexto familiar, profissional e social;

XII - despertar a consciência da prática esportiva como atividade necessária ao bem-estar individual e coletivo, fortalecendo a disciplina para hábitos saudáveis e distanciando os alunos de eventos prejudiciais à saúde, como o consumo de entorpecentes e álcool;

XIII - promover a difusão do esporte, garantindo o acesso à prática de várias modalidades com orientação profissional, através do ensinamento e da prática de seus fundamentos básicos, ligada a uma entidade que ofereça a seus alunos a oportunidade de frequentar um ambiente social saudável;

XIV - promover a integração dos participantes do projeto, familiares e comunidade, através de eventos esportivos e culturais.

Art. 3º A inscrição do aluno no projeto estará condicionada a:

I - Apresentação do comprovante de que reside no Município de Santarém;

II - Comprovante de matricula escolar;

III - comprovante de frequência escolar maior que 80% (oitenta por cento);

IV - Laudo médico que comprove aptidão para prática esportiva.

Art. 4º Será exigido comprovante de nota escolar dentro da média, para que o aluno participe de competições, torneio e campeonatos, incentivando assim que o participante seja um bom aluno, estimulando também a boa prática escolar.

Art. 5º Para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas de artes marciais da região, devidamente registradas, autorizadas e licenciadas pelos órgãos responsáveis pela regulamentação da prática esportiva em Santarém.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei serão atendidas por verba própria orçamentária municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Gestão de Educação Básica- Atividades Recreativas e Esportivas nas Escolas Municipais - PPA 2022/2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém/PA, 28 de março de 2023.

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente

Senhora e Senhores Vereadores

Esta proposta de lei tem por objetivo proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino uma maior integração social, com foco no desenvolvimento físico e psicológico, estimulando habilidades socioemocionais como a disciplina, persistência e trabalho em grupo, bem como, visa aprimorar o potencial próprio destas crianças e adolescentes através de valores éticos e culturais por meio das artes marcais.

A constituição federal brasileira de 1988 estabelece, no artigo 205 que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Com isso, temos que faz parte da função das escolas proporcionar aos seus alunos um ambiente adequado de aprendizagem, abrangendo não apenas matérias obrigatórias da grade curricular, mas também atividades extracurriculares capazes de incentivar a qualidade de vida, habilidades psicomotoras e auxiliar diretamente no processo de desenvolvimento e autoconhecimento dos educandos.

Muito tem se discutido, atualmente, acerca dos altos índices de evasão escolar, fator extremamente prejudicial no contexto educacional, uma vez que estes jovens acabam ingressando na criminalidade e na violência, bem como os problemas são em cadeia, que vão desde o comprometimento da entrada no mercado de trabalho à jovens e adultos frustrados.

Segundo dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica (IBGE) o número de crianças e adolescentes fora das escolas aumentou em 171% após a pandemia. No mesmo sentindo, de acordo com pesquisas divulgadas pelo Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), apontam que o número de matrículas diminuiu drasticamente após o período pandêmico.

Logo, após o período atípico vivido pelos brasileiros, milhares de famílias se viram impactadas financeiramente, fator que também influenciou a pratica do trabalho

infantil que somado a ausência de estrutura para a modalidade de ensino remoto, resultou nos altos números de evasão escolar tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio.

Diante deste breve cenário apresentado, podemos visualizar o quanto a educação ficou vulnerável e ainda continua sensível, realçando a necessidade do fortalecimento de políticas públicas voltadas para o resgate de crianças e adolescentes que abandonaram as unidades de ensino.

Sob a ótica desenvolvida, visualizamos o quão importante seria a inserção das artes marcais para compor a grade extracurricular dos alunos das escolas municipais de Santarém, enquanto uma atividade que ensina sobre regramentos e princípios basilares para a vida em sociedade.

Incentivar a permanência na escola através da pratica de esportes e impor condições como, frequência escolar regular, boas notas e outras medidas, visa fortalecer os vínculos entre aluno e instituição. Em contrapartida, dentre os incontáveis benefícios, teremos uma maior socialização e até mesmo a redução significativa da agressividade no âmbito escolar, uma vez que esta atividade tem como técnica o aprendizado sobre reflexão e o autocontrole, além de possuir uma gama de conceitos e métodos de aplicação e desenvolvimento.

Apesar do potencial pedagógico das artes marcais, ainda são pouco presentes nas escolas, e esta proposta de lei visa reverter este cenário, inserindo em todas as Escolas Municipais de Santarém o projeto, "campeões do futuro", que será capaz de ajudar de diferentes formas inúmeras crianças e adolescentes em nosso município através do esporte, mais especificamente, através das artes marciais em suas diversas modalidades.

Assim espera-se que este projeto seja apreciado com a devida estima e seja posteriormente aprovado.

Sala das sessões

Plenário do Palácio Tapajós

Santarém, 28 de março de 2023.

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora – União Brasil